

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 277, de 12.12.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto GERADOR FOTOVOLTAICO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – fabricação do painel fotovoltaico conforme o respectivo Processo Produtivo Básico;
- II – fabricação do carregador/controlador de carga, conforme o respectivo Processo Produtivo Básico;
- III – montagem/soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV – montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V – integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV acima citados.

§ 1º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I deste artigo, por um prazo de doze meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, prazo esse que deverá ser reavaliado quatro meses antes do seu término.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I que poderá ser executada em outras regiões do País.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Quando o gerador fotovoltaico de energia incorporar o inversor de corrente CC/CA, este deverá ser produzido no País.

Parágrafo único. O inversor CC/CA será considerado de fabricação nacional quando:

- I – produzido na Zona Franca de Manaus, conforme o processo produtivo básico respectivo;
- II – produzida em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Quando o produto mencionado no *caput* do art. 1º for comercializado com bateria, esta deverá ser produzida no País.

Parágrafo único. A bateria será considerada de fabricação nacional quando:

- I - produzida na Zona Franca de Manaus, conforme o processo produtivo básico respectivo;
- II - produzido em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001**, alterada pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 253, de 26 de outubro de 2001**, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SÉRGIO SILVA DO AMARAL  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 14.12.2001, Seção I, pág. 31.